



aluguel de carros

RECIBO Nº 11327245

(MSR) MOSSORÓ
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0123-39
Avenida Presidente Dutra, 187
Tel: 558433214545
Segunda a Sexta - 08:00 às 18:00 | Sábado 8:00 às 12:00 | Domingos e Feriado - fechada.

ASSISTENCIA 0800 702 8787
CENTRAL DE RESERVA 3075 8686 / 0800 606 8686
CALL CENTER - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
Segunda a sexta das 08h às 21h.
Sábados, domingos e feriados das 08h às 18h

Cliente: Marcos Pinto do Nascimento - CPF/CNPJ: 52476111104

Fone: 61-995194166

Endereço: Quadra 301 Conjunto 2, 401 - N/A

Município: BRASÍLIA / DF

CEP: 72300-533

Valor: R\$ 696,86

Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos

(Dispensada da emissão de nota fiscal, nos termos da Simulã Vinculante n.º 31 e Soluçã de Consulta nº 295 - COSIT.)

Contrato: 11327245/1

Período: 16/08/2021 15:20:00 à 20/08/2021 16:11:00

Placa atual: RNC0802

Table with 3 columns: Descrição, Valor S/ Taxa, Valor C/ Taxa. Rows include Diária, PROTEÇÃO BÁSICA, Lavagem Simples Antecipada, and Total do recibo: R\$ 696,86

MSR - FRANCISCO CLEBIO DE OLIVEIRA SILVA - 23/08/2021 10:55



aluguel de carros

CONTRATO Nº 11327245

(MSR) MOSSORÓ

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. -

07.976.147/0123-39

Avenida Presidente Dutra, 187

Tel: 558433214545

Segunda a Sexta - 08:00 às 18:00 | Sábado 8:00 às 12:00

| Domingos e Feriado - fechada.

ASSISTENCIA 0800 702 8787

CENTRAL DE RESERVA 3075 8686 /

0800 606 8686

CALL CENTER - HORÁRIO DE

FUNCIONAMENTO:

Segunda a sexta das 08h às 21h.

Sábados, domingos e feriados das 08h

às 18h

Table with 4 columns containing transaction details for lanes 1, 2, 3, and 4, including launch numbers, establishment numbers, dates, and card information.

CONTRATO DE LOCAÇÃO
(MSR) MOSSORÓ
CONTRATO: 11327245 - EVENTUAL - FECHADO
RESERVA: MV1RFYIPMLBR
ATENDENTE: FRANCISCO CLEBIO DE OLIVEIRA SILVA
LOCAL DE RET: (MSR) MOSSORÓ
INÍCIO: 16/08/2021 15:20
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0123-39
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 187 - - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE
TEL: (55) 84 3321 4545/ TEL 2: ()
SEGUNDA A SEXTA - 08:00 ÀS 18:00 | SÁBADO 8:00 ÀS 12:00 | DOMINGOS E FERIADO - FECHADA.
LOCAL DE DEV: (MSR) MOSSORÓ
TÉRMINO: 20/08/2021 16:11
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0123-39
AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 187 - - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE
TEL: (55) 84 3321 4545/ TEL 2: ()
SEGUNDA A SEXTA - 08:00 ÀS 18:00 | SÁBADO 8:00 ÀS 12:00 | DOMINGOS E FERIADO - FECHADA.
CLIENTE: MARCOS PINTO DO NASCIMENTO - CPF/CNPJ: 52476111104 - CNH: 00078370053 B - FONE: 61-995194166 / CEL: 61-995194166
PLACA: RNG0B02 - 208 ACTIVE 1.6 FLEX 16V 5P AUT.
GRUPO: D
TABELA: MBD12
KM ENT: 1099
COMBUSTÍVEL ENT: 8/8
DATA/HORA ENT: 16/08/2021 15:20:00
KM DEV: 2241
COMBUSTÍVEL DEV: 8/8
DATA/HORA DEV: 20/08/2021 16:11:00
COMBUSTÍVEL: R\$ 10,90/LITRO.
LAVAGEM SIMPLES: R\$ 30,00.
LAVAGEM COMPLETA: R\$ 150,00.
PERDA DE DOCUMENTO: R\$ 30,00.
FORMA DE PAGAMENTO: Cartão de Crédito - Valor: R\$527,69
Franquia de KM: LIVRE
Total KM Rodado: 1142Km

Valores da Locação	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Diária	4	142,65	0,00	0,00	568,20
Subtotal					568,20
Valores da Proteção	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
PROTEÇÃO BÁSICA R\$ 25.000,00 Grupos T, WX e XL: R\$ 50.000,00 Grupos HZ, M] e ZX: R\$ 60.000,00.	4	9,00	0,00	0,00	36,00
Total das Proteções					36,00
Valores das Serviços Adicionais	Qtde	Vlr Unit	Desc %	Vlr c/ desc	Valor Total
Lavagem Simples Antecipada	1	18,00	0,00	0,00	18,00
Total Serviços Adicionais					18,00
Subtotal					622,20
Total c/ 12% Taxa Adm.					696,86
Total a Pagar					696,86

Proteção e Cobertura:
Coparticipação Proteção Básica para Roubo, Furto, Acidentes ou PT (LDW) R\$ 3.000,00
PRÉ-AUTORIZAÇÃO
Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FV, FX e FY: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, Q, QX e SS: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, KX, M, SX, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos XL: R\$ 3.000,00 | Grupos T: R\$ 5.000,00.

Sem Contratação de Proteções (a partir de):** Grupo L: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, F, FV, FX, FY, G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, L, M, O, QX, SS e SX: R\$ 18.000,00 | Grupo HY e KX: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX e XL: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, M] e ZX: R\$ 60.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia.

**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade de RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida a título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito de LOCATÁRIO e/ou de RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueada após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente da banca emissora do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento (com contratação das seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e aprovaram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrada sob o número 81.730, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

CLÁUSULA 2ª: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos a e à, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pela presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infreter nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de Termo Aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assumem a pontuação decorrente daquelas, nos termos do art. 49 e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo, da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de qualquer sistema fixado no Veículo locado que implique o pagamento de pedágios e estacionamento ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas através do débito em cartão de crédito, e, com a repassa do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo da eventual proibição de carras municipais, do qual declaram expressa ciência às datas da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter visto e autorizado a veiculação a qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limitados às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada e recebida contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, a qualquer tempo, tome as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

CLÁUSULA 8ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévia e plena conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acidentes, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardada a LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, pedágios e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao Órgão de Trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilização pelas infrações ocorridas até a data de efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infreter.

9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) construído, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interposição, apropriação indébita pelo LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusão do critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10ª: O SEM PARAR, fixado ao Veículo está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término de locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde, à a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato comparativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes às transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.

10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança nas rotas, nas regras de pedágio e nas regras de velocidade de rodagem e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automática, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão do pedágio, nos termos da Lei 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

Em caso de divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.

ASSINATURA IDÊNTICA A ASSINATURA DO CNH
Cliente: Marcos Pinto do Nascimento
52476111104